

Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Carta do referido Secretario d' Estado, a qual por conter segredo até ser executada, senão registou no seu competente lugar.

Tendo chegado a Real Presença de Sua Mag.^e huma representação dos Moradores do Certão do Rio São Francisco, de que remetto a V. S.^a a Cópia debaixo do N.^o 1., e constando igualmente na Real Presença pela Informação junta debaixo do N.^o 2, do Bacharel João Manoel Peixoto, que acabou de servir o Lugar de Ouvidor da Comarca de Jacobina, que naquelle Sertão se tem ajuntado hum numero de facinorozos, que tem commetido diversos Crimes e pos em dezinquietação, e dezasocego os habitantes daquelles districts: Hé Sua Mag.^e servida, que V. S.^a ajustando-se com os Governadores da Bahia, Minas Geraes, e Goyazes, convenha com elles no modo, e meios, que se devem adoptar; para que mandando-se Tropa destas differentes Capitánias, caião ao mesmo tempo sobre estes facinorozos, e os prendão, e segurem, tomando-se todas as medidas, e guardando-se o maior segredo, afim que esta deligencia, não seja mal lograda, e se evitem as consequencias funestas que se poderião seguir de se errar este golpe. Depois de prezos os reos, os fará V. S.^a remetter á Cadeias do Rio de Janeiro, ou Bahia, segundo os districts aonde forem apprehendidos; e logo se procederá a huma devassa, servindo de Corpo de delicto, os factos, castigos da sobre dita representação, incorporando-se a elles para os interrogatorios da mesma devassa todos os mais crimes, que estes facinorozos tiverem commettido, e que não estiverem incluídos na mesma representação. Para acautelar para o futuro semelhantes dezordens, e manter a boa administração da Justiça: Ordena Sua Mag.^e, que V. S.^a me informe se será conveniente a criação dos tres Lugares de Juizes de Fora, de que se lembrão aquelles Moradores, ou se haverá outros meios mais adequados para se conseguir, que os habitantes destes Sertoens gozem da tranquillidade, e segurança, que Sua Mag.^e quer procurar a todos os seus Vassallos. D.^a g.^e a V. S.^a Palacio de Quellus em 15 de Julho de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Documentos de que fas menção a carta retro.

COPIA

Senhora — Tendo de hir ao Arrayal de Carinhanha a devassar de huma resistencia, e tirar segunda devassa de



morte a requerimento de partes e estando na Villa de Urubú, distante quarenta e duas legoas, tive a certeza de que João Nunes Geraldês Pereira, se achava nelle com hum bando de facinorozos fazendo os despotismos, que constão da Certidão N.º 1., e dos traslados N.º 2.º, e 3.º. Para não faltar ao meu dever, e cobrir-me aos seus insultos dei as infructiferas providencias que se manifestão da Certidão dita N.º 1.º, e mais como soldado, que como Ministro de V. Mg.ª entrei naquelle Arrayal, não sem risco da minha Vida, e da dos Officiaes que me acompanharão. Na devassa de rezistencia não me foi possível tirar mais que nove, ou dez testemunhas, por não apparecerem nem ao menos as nomeadas no Auto, e assim as mandei remetter para a relação do Estado. Tirei com as testemunhas que pude achar, muitas não moradoras naquelle lugar, hua devassa de Carcere privado, que foi denunciado, como mostrão os Documentos N.º 2.º 3.º., e na de morte, não pude perguntar mais que sete testemunhas, que fossem moradores no lugar no tempo della, bem que não todas; e estas mesmas vierão jurar muito violentadas, e chorando como consta da certidão N.º 1.º, e dado Meirinho Geral N.º 4, tudo por medo, e respeito ao sobredito João Nunes, e sua força armada para as vinganças. Sendo aquelle Arraial bastante povoado, e o da Malhada, que fica desta parte da Bahya, acima delle huma legoa, e tendo mais alguns vizinhos espalhados nos seus arredores, não foi possível achar auxilios, nem quem jurasse nas já ditas devassas, pelas razoens acima expostas. O sobredito João Nunes com as Tropas de facinorozos que tem asalariados, não há vingança que não execute, e ainda agora procura executar, segundo noticias veridicas tenho; já contra as Partes que com elle litigão sobre a herança do defunto seu cunhado Joze Alves Brandão, trazendo as Tropas montadas de Cavallo, no seguimento delles, cujas Tropas a huñs matão, e roubão, e a solão as Cazas de outros não os achando; já contra os Depozitarios das Fazendas, que não são da sua parcialidade, e lhas não deixão dissipar, e despovoar de todo; e já contra as testemunhas que a seu favor tem, ou podem jurar nos Litigios; e a todos trazem dispersos, e refugiados para salvarem as vidas. Elle publica que tem ordem da Relação, para a todos prender, e remetter, razão porque rarissimos daquelles lugares, e suas vezinhanças, e unicamente os da sua parcialidade habitão as suas Moradas. Quero conceder que tenha com effeito contra alguns a dita ordem, dimanada de falsas culpas, formadas na Ouvidoria do Crime por elle, ou pessoas de seu Mandato, e todos os inimigos por occazião dos Letigios; mas por quem foi cumprida, e quem são os executores desta Ordem? Dito fica. Para que os Ministros e Cadeias forão



remettidos os presos, e porque Cartas de Guia? Bem o explica a Certidão N.º 1, e das querelas N.º 2, e 3 se vê a sahida que tiverão aquelles presos remettidos, que dois delles forão os mesmos que perante mim derão as querelas de Carcere privado na Carinhonha. Outra igual remessa de presos em tudo com as mesmas circumstancias, tenho noticia veridica passou nesta Villa antes da minha chegada a ella, os quaes os conductores deixarão fugir. Não hé preciso adivinhar para ver qual seja o fim do dito João Nunes, que hé tudo atemorizar, fazer-se Senhor dos bens letigiozos, administrando-se justiça a si mesmo com as armas na mão, degradar para longe as partes litigantes, e o mesmo fazer aos de que elles se podem valer para as provas, ou trazelos á sua fação, iludindo os meios da Justiça. Esta para com elle não tem authoridade nem jurisdição alguma. Nenhuma Ordem se executa, e elle publica que com ella nada lhe importa, e assim o pratica. Não há Officiaes que queirão hir fazer diligencia áquelle lugar, e suas vezinhanças, que a elle respeite por qualquer forma; E eis, aqui a Anarquia, e mesmo a Guerra Civil no Centro do Estado de V. Mag.^a Aquelles dois Arraiaes, e suas Vezinhanças se achão de todo despovoados daquelles Povos que senão tem reduzido ao seu partido, que hé a maior parte, em que entrão os Litigantes seus parentes, e outros por diversos Conexos a estes ligados, e nunca mais o serão se V. Mag.^a não der prompta providencia. As Justiças desta Comarca por si não tem foras para obviar a tanto estrago, porque os auxilios que se pedem, não sendo negados pelos Commandantes, fogem para o mato os Povos que estes determinão mandar, com horror das vinganças do sobre dito João Nunes, e medo dos já ditos facinorozos que principião os seus ataques com descargas de Armas de fogo. O mesmo João Nunes hé criminozo neste Juizo. Comsigo tráz muitos dos réos da morte de seu cunhado Jose Alves Brandão, e de outras muitas, aquella feita no mesmo Lugar em terror daquelle Povo de cujo exemplo se aproveita para os seus Sinistros fins. No mesmo bando traz João Canudo escravo da herança do muitas vezes dito seu cunhado Jose Alves Brandão, criminozo na morte do Pardo Anastacio, moço do Litigante Mauricio Pereira Falcão: Morte acontecida no mesmo lugar, e de que a requerimento da parte, eu pertendia, e principiei a devassar, depois de haver feito o Juiz Ordinario da Villa da Barra. Sua mulher D. Maria de Jezus Mendonça o hé tambem com alguns seus escravos, em huma rezistencia por querella, e devassa, e na morte do dito pardo Anastacio; e não tem menos fereza, e parte em em todos os insultos que o dito se Marido, chegando a proferir blasfêmias contra a Soberana, e Regia authoridade de



V. Mag.^e como consta da devassa da morte do dito pardo Anastacio, que se acha na Arca das Malfetorias. Já mais se virão régulos assim, e tantos atentados contra a Régia Authoridade, e Ligitimo Poder de V. Mag.^e Do que deixo dito, e consta dos Documentos que offereço, são tantas as contravençoens as Leis de V. Mag.^e, e eu por tantas destas não só authorizado, como obrigado a polo na sua Real Presença, que as não preciso referir. Precizo bem lembrar ultimamente, que o dito Arrayal hé Situado nos confins desta Comarca, onde ella divide com as de Minas Geraes, para onde se passão os facinorozos, e seus convocados, com a maior facilidade. Este os paga, e sustenta das fazendas, e bens letigiozos, e sequestrados, em razão da dilapidação, mesmo contra vontade de alguns dos depositarios, usando da força. Tudo o que não consta dos Documentos, e de outros que por não manifestar o meu projecto neste dever, e ficar por isso exposto; não obstante a authoridade de que sou munido, e representação que faço nesta Comarca, a maior ruína do que, e porque passão tantos infelizes por isso que não tenho os seus regressos, e posso ser surpreendido, e assassinado violentamente sem que se saiba por quem, e a cujo mandato deixo de pôr na Sua Real Presença, me foi notorio naquelle Arraial, e depois até a data desta com a dureza com que o devo expôr a V. Mag.^e que mandará o que for servida. Villa do Rio das Contas 30 de Dezembro de 1794. — O Ouvidor da Comarca de Jacobina. João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //.

Segundo Documento
Copia

Senhora — A representação dos Moradores do Sertão do Rio de S. Francisco, sobre cujos factos hé V. Mag.^e servida mandar-me informar com o meu parecer, merece a Sua Real Concideração, e tem por origem a mais justificada cauza, que talvez tenha chegado a sua Real Presença. Longe de exagerada hé o mais comedida possivel, pois senão referem os factos com a acrimonia propria. Ella envolve tantos, e de tal natureza, que cada hum delles vale bem o ser relatado, a não propor-me a evitar a difuzão; e portanto, quanto posso lembrar-me, darei somente delles huma idéa geral. Posso o fazer de maneira que encha as Pias Intençoens de V. Mag.^e, visto que, crime, e civilmente forão por mim processados huns, e examinados outros. Na minha chegada á comarca de Jacobina em Abril de 1788, havia de poucos dias sido assassinado Antonio Joze Correa, marido de D. Antonio de Sequeira Brandão, irmã de Joze Alves Brandão, todos moradores na Carinhanha, distante da Cabeça da Comarca cento

